Presidente da mesa: Dra. Inês Coimbra Almeida Prado As parcerias e o princípio da moralidade administrativa

Dr. Márcio Cammarosano

- As parcerias e o princípio da legalidade.

Dr. Silvio Luis Ferreira da Rocha

11 h - Intervalo.

11h20 - 2º painel: Concessões de serviço público no regime da Lei 8.987/1995.

Presidente da mesa: Dra. Giselle Nori A licitação nas concessões comuns.

Dr. Eduardo Pereira de Souza

 Coexistem a concessão subsidiada e a concessão patrocinada?

Dr. Francisco Almeida Prado Filho A remuneração do concessionário.

Dra. Joana Paula Batista

As concessões comuns e a defesa do usuário.

Dra. Renata Porto

12h40 - Intervalo para almoço.

14 h - O serviço público na Constituição de 1988.

Expositor: Dra. Dinorá Grotti

Presidente da mesa: Dra. Gabriela Zancaner

14h40 - 3º painel: Parcerias público-privadas.

Presidente da mesa: Dra. Flávia Cammarosano

- A natureza jurídica da contraprestação pública.

Dr. Rafael Valim

- A repartição objetiva de riscos nas parcerias público-

Dr. Fábio Medeiros

O sistema de garantias das parcerias público-privadas.

 Aspectos orçamentários das parcerias público-privadas. Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

Presidente da mesa: Dra. Patrícia Barbosa

16 h - Intervalo. 16h20 - 4º painel: Problemáticas setoriais.

Dra. Letícia Queiroz de Andrade Saneamento básico.

Dr. Augusto Dal Pozzo

- Portos.

Dr. André Luiz Freire

- Aeroportos. Dr. Bruno Aurélio

DIA 03 - AGOSTO - 2012 - sexta -feira 8h30 - Conferência

 O Estado Social de Direito e as parcerias da Administração Pública.

Expositor: Dra. Maria Sylvia Zanella di Pietro

Presidente da mesa: Dra. Nilma Abe

9h10 - 1° painel: Terceiro setor.

Presidente da mesa: Dr. Luis Eduardo Patrone Regules O princípio da licitação e as entidades do terceiro setor.

Dra. Angélica Petian Dever estatal de prestação direta de serviços públicos e

terceiro setor.

Dra. Carolina Zancaner

O princípio da publicidade e as entidades do terceiro setor. Dra, Inês Coimbra Almeida Prado

- A responsabilidade das entidades do terceiro setor.

Dr. Luís Manuel Fonseca Pires

10h30 - Intervalo

10h50 - 2º painel: Instrumentos contemporâneos de par-

Presidente da mesa: Dr. Marcos Porta

Consórcios públicos.

Dr. Sérgio Ferraz Concessões urbanísticas.

Dr. Adilson Abreu Dallari

12h10 - Intervalo para almoço. 13h30 - Conferência.

- A terceirização no âmbito da Administração Pública. Expositora: Dra. Weida Zancaner

Presidente da mesa: Dr. Rafael Valim 14h10 - 3º painel: Agências reguladoras e as parcerias da

Administração Pública. Presidente da mesa: Dr. Eduardo Pereira de Souza

- A regulação administrativa.

Dr. Ricardo Marcondes Martins

- A competência sancionatória das agências reguladoras. Dr. Heraldo Garcia Vitta

- A responsabilidade das agências reguladoras. Dr. Alexandre Mazza 15h30 - Intervalo.

15h50 - 4º painel: Controle das parcerias da Administração

Pública. Presidente da mesa: Dr. Augusto Dal Pozzo

- As parcerias da Administração Pública e os Tribunais de Contas Dr. Maurício Zockun

O Ministério Público e a fiscalização das parcerias da Administração Pública.

Dr. Clóvis Beznos

17h10 - Encerramento.

O princípio da moralidade administrativa na Constituição

Federal de 1988. Dr. Michel Temer

- A indisponibilidade do interesse público e as parcerias da

Administração Pública.

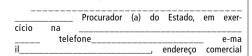
Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello

Presidente da mesa: Dra. Yara Stroppa Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 27-07-2012 às 17h, pelo fax (11) 3130-9543 nos termos do modelo em anexo ou por correio eletrônico - Notes (Aperfeicoamento Centro de Estudos/ PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Das oito vagas disponíveis, quatro ficam reservadas preferencialmente aos Procuradores do Estado em exercício na Área da Consultoria Geral. Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, respeitado o critério de preferência mencionado, a ser realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daguela data.

Os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 59, de 31.1.2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

Os participantes deverão apresentar ao Servico de Aperfeiçoamento o certificado de participação e o relatório das atividades no prazo de dez dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos. ANEXO

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,



vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição no 1º Congresso Paulista de Direito Administrativo: Parcerias da Administração Pública e a Moralidade Administrativa, promovido pela AASP e pelo Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, a realizar-se nos dias 02 e 03-08-2012, na Associação dos Advogados de São Paulo -AASP, localizado à Rua Alvares Penteado, 151 - Centro - São Paulo.

(Local/Data)

"De acordo" da Chefia da Unidade

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS Despacho do Procurador do Estado, Respondendo

pelo Expediente da PR.2-Santos, de 17-7-2012 Processo PGE nº 18762-621254/2012

Obieto: Aguisição de 290 resmas de papel sulfite A4 para a Regional de Santos

Homologo o resultado da cotação eletrônica 400111000012012OC00006, realizado pelo sistema BEC modalidade Dispensa e adjudico o objeto, em favor da empresa AA SOARES DO SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. -CNPJ nº 14.669.123/0001-24

Valor total: R\$ 2.842,00

PTRES: 400135 - Elemento: 339030.41

UGE: 400111

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despacho do Procurador do Estado Chefe, Substituto, de 18-7-2012

Processo: 18790-624588/2012 Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Dispensa de Licitação nº: 19798/2012 OC: 400113000012012OC00024

Com fundamento na Resolução PGE nº 82, de 10/10/1994 e para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual nº 6.544/89 e alterações, homologo os resultados da Dispensa de Licitação BEC nº 19798/2012-4001130000120120C00048 e adjudico os seus objetos às empresas vencedoras: América Distribuidora Ltda - EPP (CNPJ 07.513.034/0001-29)- itens 1, 2 e 3, Comercial SP LTDA (CNPJ 66.984.022/0001-41) – item 4, Supermercado Morada do Sol Ltda (CNPJ 03.649.725/0001-01) – item 5, MF Industria Paulista de Café Ltda-ME

(CNPJ 58.088.964/0001-13) - ITEM 6.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado

Gdoc: 1000726-466663/2012

Interessado: JOSE MARCELO DOS SANTOS - RG 45.420.294-

Localidade: São Paulo

Assunto: Carta Precatória para oitiva de testemunhas da administração e de defesa em SAP 1247/2010 (ref autos GDOC nº 1000726-809236/2010).

Deprecante: Cordenadoria de Procedimentos Disciplinares Deprecado: Dra. Lorette Garcia Sandeville, Procuradora do Estado, OAB/SP nº 77.190

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze, na sede da Procuradoria Regional de Taubaté, às 14:00 horas, instalou-se a audiência designada nos autos da Carta Precatória em epígrafe, onde figura como interessado José Marcelo dos Santos, com a presença da Dra. Lorette Garcia Sandeville, Procuradora do Estado Presidente deste ato, presente a testemunha da administração Dr. Leonardo e ausentes o sindicado e seu defensor bem como as testemunhas de defesa. Assim, fica redesignada a audiência para o próximo dia 15/08/12, às 14:00 horas, saindo intimada desde já, a testemunha da administração. Pela sra. Procuradora Presidente foi designada a funcionária Maria Elisabete Sacon Deliberali, para secretariar e lavrar o presente termo de audiência, a qual subscreve adiante. Nada mais havendo a tratar na presente precatória, regularizada a mesma devolva-se à Comissão Processante.

Comunicado PR-3 nº 03, de 18-7-2012

Credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, realizado pela Procuradoria Regional de Taubaté.

1 - A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria da Regional de Taubaté faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE-17, de 31 de maio de 2012, cuja cópia integra este edital como Anexo I

2 - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este edital como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 8 às 18 horas, no período 19 de julho a 03 de agosto de 2012, no Protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, com endereço na Avenida Independência, nº 1.079, Independência, em Taubaté-SP.

2.1. O requerimento deverá estar instruído com: a) fotocópia autenticada do documento de identidade:

b) fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior ou técnico; d) fotocópia autenticada do registro profissional expedido

pelo Conselho respectivo; e) documento expedido pelo Conselho Profissional respectivo, com data posterior à data da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, atestada, ainda, sua regularidade com as obrigações administrativas e

f) fotocópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento:

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado:

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que

não é servidor público do Estado de São Paulo; 3 - O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na Imprensa Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção: 3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais:

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judi-

5.4 prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação. 9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de

Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes. 10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo

credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurado do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa. subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento. 11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24

(vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regu lamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012) REGULAMENTO

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado. 1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento

de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado 2. O profissional será credenciado para a execução de tare

fas eventuais, consistentes em: 2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

 2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras espe-, cificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; 2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do 3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a

publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório 3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo,

inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e

fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade

(RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento: a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época

da abertura do procedimento de credenciamento; b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada nelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos. 4.1. A seleção será realizada após a verificação da regula-

ridade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos. 5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador

do Estado Chefe. 6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos

e/ou esclarecimentos necessários. 8.2 Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimen to não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo pro cesso acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminal mente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial; b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução

da tarefa; c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua

execução. 9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser enca minhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do

requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá. 13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a

qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. 13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela

ação judicial formular representação fundamentada visando o

descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata,

por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa. 13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado,

que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis. 13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste

Estado subscritor da representação. 13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do

caso, com informações complementares do Procurador do

interessado para ciência. 13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em

razão de sua atuação. 14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

Modelo do requerimento

Ilustríssima Senhora Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Taubaté.

(nome completo), profissão, inscrito no Conselho Profissional sob nº , porta-, do CPF nº _ dor do RG nº residente e domiciliado na completo), endereço eletrônico , telefone fixo/ _(telefones de contato), preenchendo os requisitos constantes do Edital, requerer sua inscrição para o procedimento de credenciamento de profissionais para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no

regulamento anexo à Resolução PGE-17, de 31 de maio de 2012. Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital.

de 2012.

Nestes termos, Pede deferimento.

Taubaté,

ANEXO III

assinatura

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012) TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em acões de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00; b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e, c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação; b) A complexidade da matéria;c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados; e) O prazo para realização da tarefa; f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibifinanceira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Despachos do Procurador do Estado, de 18-7-2012 PROCESSADO JOÃO ROBERTO ARRUDA LEITE (RG. 20 244 660 8) LOCALIDADE SÃO PAULO

ASSUNTO SINDICÂNCIA Proc. Adm. Discipl. SAP/GS nº 067/2009/GDOC 1000726-471935/09 CARTA PRECATÓRIA GDOC 1000726-382201/2012

ADMINISTRAÇÃO Trata-se de expediente (CARTA PRECATÓRIA) recebido da Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, em que solicita a oitiva de testemunha arrolada pela administração, no processo indicado em epígrafe.

CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DA

Para este fim, designo o dia 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14H00. na sede desta Procuradoria Regional de Araçatuba, sita na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 600, em Araçatuba, entregando-lhe cópia deste mandado.

Intime-se, por edital publicado no DOE: DR. MAURÍCIO MORMILLE SETTI, OAB/SP n. 162.195/ SP., DR. EUNICE TEODORA JENSEN, OAB/SP n. 93.969/SP, DR.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado diaitalmente